

CONTRATO 09/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA, inscrito no CNPJ sob n.º 11.173.405/0001-48, com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa, 112, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: ALELO S.A. (atual denominação social da **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**), com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 512, 3º e 4º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001-25.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. neste ato representado por seu Presidente, ADEMILSON CONRADO, portadora do CPF nº 025.716.469-31, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa ALELO S.A, neste ato representada pelos seus representantes legais: **MARCIO ALVES ALENCAR**, portador do RG n.º 62.441.913-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.003.057-90, **ROBERTO RIBEIRO MIRANDA**, portador RG nº 997128 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.244.191-34, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, para fins de pagamento de vale alimentação para os trabalhadores e estagiários do consórcio CISAMA, conforme resolução n. 108/2021, e consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, para uso dos benefícios de vale alimentação dos servidores do CISAMA em conformidade com as especificações no anexo I deste edital.

OBJETO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
Taxa de Administração para Fornecimento de vale alimentação através de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia.	0% (zero por cento)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

O prazo do contrato terá início na data da assinatura, com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R\$ 00,00(zero reais).

ITEM	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO(R\$)	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO MENSAL(R\$)	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO ANUAL(R\$)
1	13	331,38	4.307,90	51.694,80
2	2	165,69	331,38	3.976,53
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				55.671,37
PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				0%

3.2 Sobre os valores indicados acima não haverá a cobrança de tarifa pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente antecipadamente à disponibilização dos créditos, observadas as condições contratuais, por meio de quitação de boleto eletrônico disponibilizado pela Contratada ou por meio de transferência bancária.

4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no edital, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1 O(s) valor(es) ofertado(s) na proposta poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s), demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O objeto desta licitação será adquirido pela dotação 3.3.90.39.40.00.00.00.0080, ano base 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da proposta e do Contrato, decorrente;

7.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.4 Implantar, imediatamente os serviços após o recebimento da autorização da Contratante e dar início as atividades previstas neste Termo de Referência;

7.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.6 Disponibilizar o crédito referente aos cartões eletrônicos para uso nos estabelecimentos credenciados até o dia 20 de cada mês, após a solicitação mensal por parte da contratante. A solicitação deve ocorrer sempre com antecedência, ou seja, antes do término do mês em curso;

7.7 Entregar ou enviar os cartões e disponibilizar o crédito referente ao mês de competência;

7.8 Fornecer relação dos estabelecimentos conveniados, onde possam ser utilizados cartões eletrônicos/magnéticos do vale alimentação;

7.9 Organizar e manter relação atualizada da rede recebedora conveniadas, fornecendo essa listagem com nome e endereço sempre que solicitada pelo CISAMA;

7.10 Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;

7.11 Manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

LOCALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO
UF Santa Catarina	1.000
Município Lages	200

7.12 Comunicar previamente à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer situações que ocasionem a inexecução do objeto do contrato;

7.13 Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados, ou conveniados, os valores correspondentes aos créditos utilizados pelos usuários dos cartões eletrônicos, não havendo nenhuma responsabilidade solidária da CONTRATANTE na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante os estabelecimentos credenciados ou conveniados;

7.14 Disponibilizar sistema via internet para pedidos de crédito mensais, solicitação de emissão de cartões no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, bem como o sistema deverá possibilitar o acompanhamento dos pedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação;

- 8.2 Encaminhar ao adjudicatário o Termo do Contrato, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;
- 8.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital.
- 8.4 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 8.5 Promover, através do responsável pela gestão do contrato, Gerência de Recursos Humanos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, para serem as falhas sanadas de imediato;
- 8.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.7 Conferir a nota fiscal/fatura de prestação de serviços mensalmente para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à CONTRATADA a imediata correção;
- 8.8 Distribuir internamente os cartões eletrônicos para os trabalhadores.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

- 9.1 Receber o(s) produto(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;
- 9.2 O(s) produto(s) que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva do adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
- 10.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMA, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 10.4 No caso de o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o CISAMA se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada

a ordem de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP e, assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço menor;

10.5 Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

10.6 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, na forma prescrita pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57, da lei 8.666/93.

11.4 Em caso de rescisão do contrato, não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 90 (noventa) dias, contados da data da disponibilização, após o qual, os respectivos valores serão expurgados e os cartões serão cancelados.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

12.1 As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse Contrato, informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

12.2 As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.

12.3 As PARTES declaram para todos os efeitos, que:

12.3.1 Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

12.3.2 Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

12.3.3 Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;

12.3.4 Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos;

12.3.5 Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

12.3.6 Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

12.4 As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato e sua atividade:

12.4.1 Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;

12.4.2 Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e

12.4.3 Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

12.4.4 As PARTES se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

12.4.5 A CONTRATANTE E CONTRATADO, declaram ciência e conhecimento dos dizeres do Código Corporativo de Conduta Ética do Grupo EloPar (anexo), comprometendo-se a divulgá-lo a seus colaboradores e subcontratados que tenham relação ou que atuem junto ao Grupo Elopar, garantindo que todos estejam cientes de seus termos e aptos a executar suas atividades em conformidade com as diretrizes regulatórias referente ao tema.

12.4.6 As PARTES ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critérios da outra PARTE, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, com foco nas transações realizadas nesse contrato e com aviso prévio de 20 (dias), sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA – Non Disclosure Agreement).

12.4.7 Caso a PARTE auditora, entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no caput desta cláusula, todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da PARTE que deseja realizar a auditoria.

12.4.8 As PARTES, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título. “

12.4.9 A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem ciência da existência e se compromete a informar o Grupo Elopar através de seu Canal de Denúncia, práticas não condizentes aos princípios éticos estabelecidos nesse título. Os registros das denúncias podem ser realizados através do telefone 0800 882 0618, site www.canaldedenuncia.com.br/elopar e/ou e-mail elopar@canaldedenuncia.com.br.

12.4.10 O não cumprimento ou violação por qualquer das PARTES de quaisquer práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA.

13.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

LAGES/SC, em 21 de junho de 2021.

ADEMILSON CONRADO
Presidente do CISAMA
CPF/M.F. nº 025.716.469-31

ALELO S.A.
CNPJ/M.F. nº 04.740.876/0001-25
ROBERTO RIBEIRO MIRANDA
RG nº 997128 SSP-DF
CPF nº 410.244.191-34

ALELO S.A.
CNPJ/M.F. nº 04.740.876/0001-25
MARCIO ALVES ALENCAR
RG nº 62.441.913 SSP/SP
CPF nº 072.003.057-90

Testemunha 1: _____

Nome: Luiz Orlando Tavares Junior

CPF/M.F. nº 198.500.548-40

Testemunha 2: _____

Nome: Neide Rodrigues Da Silva

CPF/M.F. nº 021.223.189-88